

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2025

Ref (PP nº 15/2025-SIMP nº 001138-426/2025)

Objeto: Adoção de medidas administrativas em face de servidor público efetivo que exerce atividade empresarial em afronta à Constituição Federal, à Lei de Improbidade Administrativa, à Lei nº 8.112/1990 e ao Estatuto dos Servidores Municipais de Marcos Parente/PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ**, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições institucionais, em vista do disposto no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; no art. 26 da Lei n. 8.625/93 – Lei Orgânica do Ministério Público; no art. 37, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da Lei Complementar estadual nº 12/1993; na Resolução nº 164 do Conselho Nacional do Ministério Público; e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 37, caput) impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados e Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o art. 38 da Constituição Federal, segundo o qual: “ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplica-se o seguinte: (...) II – investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo; e, não havendo compatibilidade, será aplicada a regra do inciso anterior”;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) prevê que: “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições”;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

CONSIDERANDO o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/1990, segundo o qual: *“a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar”*; sendo certo que a ausência de qualquer apuração formal, notificação, contraditório ou providência no sentido da correção da ilegalidade evidencia grave falha administrativa, cuja omissão poderá implicar responsabilização por conivência ou prevaricação, na forma da legislação de regência;

CONSIDERANDO o art. 93 da Lei Municipal nº 107/2009 (Estatuto dos Servidores de Marcos Parente/PI), que dispõe: *“é vedado ao servidor público participar de gerência ou administração de empresa privada de sociedade civil ou exercer comércio”*, ressalvadas as condições ali dispostas;

CONSIDERANDO que a conduta descrita encontra óbice expresso no art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/1990, norma de observância obrigatória por simetria incorporada ao regime jurídico municipal (Lei nº 107/2009), que veda ao servidor público: *“exercer comércio ou participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo na qualidade de acionista, cotista ou comanditário”*;

CONSIDERANDO que a subsistência da inscrição empresarial do servidor na Junta Comercial desde 2009, conforme demonstrado nos documentos oficiais anexados aos autos, além de alertas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, não ensejou qualquer medida corretiva pela Administração Pública Municipal, revelando possível omissão quanto ao dever-poder de autotutela do ente federativo;

CONSIDERANDO que o referido servidor figura como empresário individual inscrito no CNPJ nº 11.080.104/0001-70, com razão social **“MERCADINHO WS”**, desde o ano de 2009, exercendo, portanto, de forma permanente, atividade de natureza empresarial privada, em total desconformidade com o art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/1990, aplicável ao regime jurídico municipal por simetria e recepção normativa, nos moldes do Estatuto dos Servidores Municipais de Marcos Parente/PI (Lei nº 107/2009);

CONSIDERANDO que, conforme apurado nos autos, não consta na ficha funcional do servidor qualquer informação sobre a instauração de processo administrativo ou, ao menos, comunicação formal ao próprio servidor acerca da necessidade de regularização de sua situação funcional, circunstância que agrava a omissão administrativa e reclama providências imediatas;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Município de Marcos Parente/PI, que:

- a) **APURE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a irregularidade funcional referente ao servidor Valterlim Pereira da Silva, promovendo a instauração de procedimento administrativo disciplinar para verificar a prática de acumulação ilícita de cargo/função pública com atividade empresarial;
- b) **ADOTE** todas as medidas necessárias à imediata regularização da situação funcional, determinando, se for o caso, a exoneração, suspensão ou outra providência cabível, em estrita observância ao Estatuto Municipal e à legislação federal aplicável;
- c) **ABSTENHA-SE**, doravante, de admitir ou manter em exercício servidores públicos que desempenhem simultaneamente atividades empresariais incompatíveis, devendo zelar pela plena observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

2. **INFORME** a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da presente Recomendação, acerca do efetivo cumprimento da medida, juntando cópia dos atos administrativos expedidos e da respectiva publicação oficial.

ADVERTE-SE que o não cumprimento das providências recomendadas no presente instrumento poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública, com pedido de tutela de urgência, responsabilizando o ente municipal e seus gestores, administrativa, cível e eventualmente penalmente, por ação ou omissão, nos termos da legislação aplicável;

REQUER-SE, portanto, que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, por meio de peticionamento eletrônico, acessível pelo link: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>, a comprovação documental idônea do cumprimento das medidas recomendadas, no prazo assinalado, contado do efetivo recebimento da presente Recomendação;

FRISA-SE que, para todos os efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Piauí considera os destinatários pessoalmente cientificados a partir da data de recebimento da presente Recomendação, inclusive quando recebida por terceiro representante legal ou preposto.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

DETERMINA-SE, por fim:

- a) o **encaminhamento**, via e-mail institucional, de cópia desta Recomendação à Secretaria-Geral do MPPI para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOEMPPI);

PUBLIQUE-SE. *Cumpra-se.*

Expedientes necessários.

Marcos Parente-PI, *datado e assinado digitalmente.*

ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA

Promotor de Justiça em responsabilidade pela PJ de Marcos Parente/PI¹

¹ PORTARIA PGJ/PI Nº 3763/2025